



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 564 , DE 14 DE JUNHO DE 1994.

Declara de Utilidade Pública a
Sociedade Creche Escola Benefi
cente Santa Isabel.

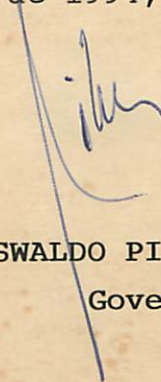
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade
Pública a Sociedade Beneficente Santa Isabel, entidade beneficente
com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 14 de junho de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 30411 do dia 16/06/94

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CASA CIVIL

DE

GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 1º - Fica desobrigada de utilizar

Art. 2º - Fica facultado

Art. 3º - Fica facultado

Art. 4º - Fica facultado

GOVERNADOR DO ESTADO